



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ-FÓRUM DES. JOSÉ VIDAL
JUÍZO DA DIRETORIA DO FORO

PORTARIA N.º 005/2009/DAFC.

O Doutor **ALBERTO PAMPADO NETO**, Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 52, inciso V, do Código de Organização Judiciária e no artigo 3.º, incisos XI e art. 93, parágrafo único do Regimento Interno da Diretoria do Foro

CONSIDERANDO a necessidade de garantia da segurança dos usuários, advogados e servidores, bem como, da preservação das instalações e da imagem do Fórum da Capital;

CONSIDERANDO que a identificação e cadastramento das pessoas que entram no prédio do Fórum é um dos mecanismos para a garantia da segurança dos usuários e servidores, servindo ainda para fins estatísticos;

CONSIDERANDO que o art. 51, do Regimento Interno da Diretoria do Fórum estabelece que *“para fins de segurança e melhor atendimento ao jurisdicionado, fica instituído o uso de uniforme para todos os servidores, incumbindo ao Juiz Diretor do Foro, em conjunto com os servidores, a escolha de modelo e cor.”* e o art. 52 do citado regimento, determina que todos os servidores do Fórum deverão usar o crachá de identificação fornecido pelo Tribunal do Estado de Justiça de Mato Grosso.

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 93, do Regimento Interno do Fórum da Capital incumbe ao Juiz Diretor do Foro, a análise da necessidade ou não de se fornecer crachá, durante o expediente, aos visitantes, advogados e prestadores de serviços.

RESOLVE:

Artigo 1.º DETERMINAR que os servidores do Fórum da Capital, cumpram suas funções, uniformizados e portando crachá de identificação, a ser obtido perante o Departamento de Recursos Humanos, facilitando desta forma a identificação dos mesmos e a diferenciação com os demais usuários.

§ 1.º – Como uniforme ficou decidido, após reunião entre a Diretoria do Foro e os servidores, o uso de calça preta e camisa branca para as mulheres e calça preta e camisa azul para os homens.

§ 2.º - Em caso de extravio ou dano, o servidor deverá solicitar novo crachá ao Departamento de Recursos Humanos, através da Central de Administração, arcando com os custos da emissão, cujo valor será descontado em folha de pagamento.

§ 3.º - O uso de crachá é obrigatório nas dependências do Fórum e fora dele quando o servidor estiver em serviço.

§ 4.º A não observância ao disposto no parágrafo anterior, configura falta funcional, passível de instauração de procedimento administrativo.

§ 5.º Em caso de esquecimento, o servidor retirará na Central de Administração crachá provisório, sendo que este terá validade somente de 24 (vinte e quatro) horas, devendo devolvê-lo, impreterivelmente, no final do expediente.

§ 6.º Em caso de extravio, o servidor retirará na Central de Administração crachá provisório, devendo requerer, imediatamente, ao Departamento de Recursos Humanos, via sistema de controle de ponto ou Central de Administração, o seu crachá definitivo, tornando-se aquele temporário até a confecção do crachá definitivo.

§ 7.º Os servidores que forem desvinculados do quadro funcional do Tribunal de Justiça deverão entregar o seu crachá de identificação na Central de Administração do Fórum, que velará por esse controle.

§ 8.º O acesso e circulação de estagiários no Fórum somente será permitido no horário normal de expediente e mediante identificação, através de crachá.

Artigo 2.º ESTABELECER para o ingresso no prédio do Fórum da Capital, as seguintes condições:

§ 1.º – para os usuários (advogados, partes, estagiários, etc.) a necessidade de se identificar na recepção do Fórum, fornecendo seus dados pessoais e aguardando o recebimento de crachá de identificação, que deve ser devolvido na saída aos funcionários da recepção.

§ 2.º – para os servidores a observância do disposto no artigo 1.º, devendo estar devidamente uniformizados e portando o crachá de identificação.



Artigo 3.º PROIBIR a entrada de pessoas nas dependências do Fórum para a prática de atos de comércio, com exceção daquelas que possuam prévia autorização da Diretoria do Fórum, bem como, de pessoas trajando-se inconvenientemente.

§ 1.º Considera-se inconveniente o uso de peças sumárias, tais como bermudas com altura acima do joelho, shorts, mini-blusas, mini-saias, decotes pronunciados, vestimentas de tecido transparente ou similares, por incompatíveis com a austeridade própria do ambiente forense.

§ 2.º Não será admitido ao trabalho o servidor que se apresentar trajado de forma inadequada, sendo a falta respectiva descontada, sem direito a abono.

§ 3.º Os visitantes, assim como as partes e testemunhas em processos judiciais, podem ser admitidos nas dependências do Fórum em traje esporte, observadas as restrições constantes no *caput* deste artigo.

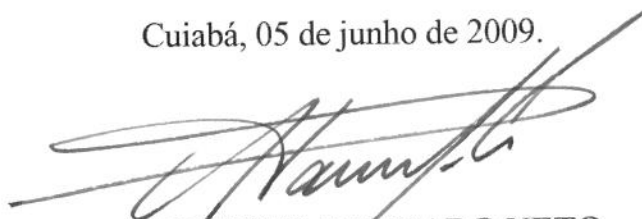
§ 4.º É permitido o uso de bermudas, desde que tenham o comprimento abaixo do joelho.

Artigo 4.º DETERMINAR que a entrada autorizada de visitantes nas dependências do Fórum, fora do horário de expediente, seja registrada em livro próprio, do qual constará o nome da pessoa, destino, horário de entrada e saída.

Artigo 5.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se, remetendo-se cópias desta ao Excelentíssimo Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, ao Departamento de Recursos Humanos deste Fórum, à Ordem dos Advogados do Brasil e à Defensoria Pública, para conhecimento e providências que julgarem cabíveis.

Cuiabá, 05 de junho de 2009.



ALBERTO PAMPADO NETO
Juiz de Direito e Diretor do Foro